

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM**

O ilustre Deputado GERSON PERES, na Sessão Ordinária de 5 de agosto de 2008, levantou a Questão de Ordem n. 334, de 2008, nos termos do art. 95, combinado com o art. 46, ambos do Regimento Interno, solicitando tornar sem efeito as votações realizadas na 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada em 16 de julho do corrente, entre 10h19min e 11h24min, em razão de coincidência desta com a Ordem do Dia do Congresso Nacional, ocorrida entre 10h11min e 11h32min.

Recebida a presente Questão de Ordem, foi aberto prazo de 3 (três) sessões para que o Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família se pronunciasse sobre o assunto. Dessa forma, o nobre Deputado JOFRAN FREJAT, Presidente da Comissão, informou que os trabalhos dos dois Plenários, do Congresso e da Comissão, desenvolveram-se "sem prejuízos para qualquer das partes". Argumenta, ainda, que lhe parece ser "pacífico" que a interpretação do art. 46 do Regimento Interno deve ser no sentido de se proibir a "votação" em Comissão enquanto se desenvolve a Ordem do Dia do Plenário. Lembra, também, a ausência de restrições no Regimento do Senado Federal aos trabalhos das Comissões Permanentes em relação às sessões do Congresso Nacional.

**É o Relatório.  
Decido.**

Indubitavelmente, a 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família iniciou-se e findou-se enquanto ocorria a Ordem do Dia que dava continuidade à 15ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional (iniciada em 10/7 e suspensa em 15/7/2008), ambas realizadas no dia 16 de julho de 2008, na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Enquanto a sessão do Congresso Nacional transcorreu entre 10h11min e 11h32min, a reunião da Comissão ocorreu entre 10h19min e 11h24min,

coincidindo com as informações apresentadas pelo Autor da presente Questão de Ordem.

A esse respeito, o § 1º do art. 46 do Regimento Interno prevê regra restritiva para a realização de reunião de Comissão da Câmara dos Deputados. Senão vejamos:

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

Em sentido contrário do que entende o Presidente da Comissão, pacífica é a interpretação de que reunião de comissão desta Casa não deve coincidir com a Ordem do Dia de sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional.

Assim, ao realizar reunião ordinária coincidente com Ordem do Dia de sessão ordinária do Congresso Nacional, a Comissão de Seguridade Social e Família descumpriu norma regimental expressa, de interpretação inequívoca.

Posto isso, conheço a presente Questão de Ordem, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, para, no mérito, deferi-la. Assim, declaro nula a 35ª Reunião Ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada em 16 de julho de 2008. Como consequência, ficam anulados todos os atos nela praticados.

Publique-se. Oficie-se.  
Em: 24 / 06 / 2009.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente